

OS IMPACTOS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA NAS CLASSES MAIS VULNERÁVEIS NO BRASIL

Giovana da Silva Nunes¹

Orientadora: Fernanda Freitas de Souza Delegá

RESUMO

Este artigo explora os impactos sociais e econômicos da reforma previdenciária, com foco nas classes sociais mais vulneráveis no Brasil. Por meio de uma análise qualitativa e baseada em dados secundários, são investigados os efeitos das novas exigências de idade e tempo de contribuição para trabalhadores informais, mulheres, populações rurais e idosos de baixa renda. Os resultados indicam que as mudanças geram um ônus desproporcional para esses grupos, comprometendo sua capacidade de assegurar uma renda mínima para a aposentadoria e expondo lacunas na proteção social. Conclui-se que a reforma, embora fiscalmente justificável, demanda uma abordagem mais inclusiva para mitigar os efeitos adversos sobre as populações vulneráveis.

Palavras-chave: Reforma. Previdência. Desigualdade social. Segurado. Impactos.

Abstract: This article explores the social and economic impacts of the pension reform, focusing on the most vulnerable social classes in Brazil. Through a qualitative analysis based on secondary data, the effects of the new age and contribution period requirements on informal workers, women, rural populations, and low-income elderly are investigated. The results indicate that the changes create a disproportionate burden for these groups, compromising their ability to secure a minimum income for retirement and exposing gaps in social protection. It is concluded that the reform, although fiscally justifiable, requires a more inclusive approach to mitigate the adverse effects on vulnerable populations.

Keywords: Reform. Pensions. Social inequality. Impacts.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Fundação Educacional de Fernandópolis. Endereço Eletrônico: giovana_27@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o envelhecimento populacional e a pressão sobre os gastos públicos tornaram inevitável o debate sobre a sustentabilidade do sistema previdenciário no Brasil. A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, trouxe mudanças profundas nas regras de aposentadoria e outros benefícios, visando garantir a solvência do sistema a longo prazo. Entretanto, essas mudanças geram impactos desiguais entre os diversos grupos sociais, com consequências particularmente severas para as classes mais vulneráveis.

A reforma previdenciária, estabelecida pela PEC nº 06/2019 e promulgada pela emenda nº 103 de 2019, modificou o parágrafo 7º do artigo 201 da Constituição Federal, que trata da aposentadoria por tempo de contribuição. Essa reforma terá repercussões financeiras significativas na vida de toda a população brasileira, especialmente entre os idosos.

Conforme o artigo 8º da Lei 10.741/2003, o envelhecimento, enquanto um direito pessoal, é fundamental para garantir a dignidade dos idosos e promover a igualdade.

Este estudo visa investigar esses impactos com foco nas populações de menor renda e com acesso restrito ao mercado de trabalho formal. Portanto, é crucial compreender os princípios vigentes em nosso ordenamento jurídico e sua aplicabilidade nesse contexto, analisando a constitucionalidade da referida reforma.

1. O SURGIMENTO DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL

O surgimento da previdência social no Brasil aconteceu de forma gradual, com a criação de instituições e legislações voltadas para garantir a proteção social dos trabalhadores.

A primeira iniciativa formal de previdência social foi a criação da Lei Eloy

Chaves, em 1923, que estabeleceu os Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAPs). Essa lei foi voltada inicialmente para os trabalhadores ferroviários e visava garantir aposentadoria, pensões e outros benefícios em casos de acidentes e doenças. O sistema foi expandido, abrangendo outras categorias de trabalhadores ao longo do tempo.

Durante a década de 1930, sob o governo de Getúlio Vargas, o sistema previdenciário foi ampliado. Em 1933, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) foi criado para centralizar e organizar o sistema de seguridade social. A previdência passou a cobrir mais trabalhadores urbanos e rurais, e mais benefícios foram incorporados.

Em 1990, através da Lei N° 8.029, o sistema de previdência foi reorganizado, com a criação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que substituiu o INPS. Esse órgão centralizou a administração das contribuições e benefícios, como aposentadorias, pensões e auxílios.

Ao longo das décadas seguintes, o sistema de previdência no Brasil passou por várias reformas, principalmente para lidar com questões fiscais e demográficas, como o envelhecimento da população e o aumento da expectativa de vida.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O conceito de seguridade social, conforme formulado por autores como Beveridge (1942) e Esping-Andersen (1990), sustenta que o Estado tem a responsabilidade de proteger os cidadãos contra riscos sociais, como a velhice e o desemprego. No Brasil, a Constituição de 1988 instituiu a seguridade social como um direito universal, mas as reformas sucessivas vêm reduzindo a abrangência e a capacidade do sistema de cobrir adequadamente as populações de baixa renda.

As reformas previdenciárias são geralmente motivadas pela necessidade de sustentabilidade fiscal e adaptação a mudanças demográficas. Contudo, vários estudos em matérias de renomados autores como Vólia Bomfim Cassar e Alex Perera Franco, apontam que essas reformas tendem a afetar

desproporcionalmente os trabalhadores mais vulneráveis. Autores como Pierson (1994) e Barr e Diamond (2008) afirmam que mudanças previdenciárias, quando focadas em contenção de gastos, tendem a reduzir a segurança de renda dos mais pobres.

Pierson (1994) introduz o conceito de "política de retração", descrevendo como reformas orientadas para a sustentabilidade fiscal geralmente resultam em cortes nos benefícios sociais, afetando mais gravemente as classes de menor renda. Estudos de Barr e Diamond (2008) ressaltam que reformas previdenciárias muitas vezes impactam desproporcionalmente aqueles com menor estabilidade no emprego e menos oportunidades de poupança, sugerindo que políticas complementares são essenciais para compensar essas disparidades.

Além disso, as reformas da previdência, conforme Teixeira (2019), geralmente aumentaram as idades de aposentadoria, prolongaram os períodos de contribuição e, muitas vezes, incorporaram mecanismos automáticos para tornar os sistemas mais sustentáveis. Embora algumas reformas tenham buscado melhorar a justiça, corrigindo problemas de design que favoreciam trabalhadores com baixas contribuições, a reforma recém-sancionada não condiz com esse objetivo, como será desenvolvida nos próximos capítulos.

3. ANÁLISE CORPORATIVA DOS IMPACTOS

A reforma previdenciária impacta de maneira desproporcional as classes mais vulneráveis. Trabalhadores informais e populações rurais enfrentam desafios relacionados ao tempo de contribuição e às novas exigências, enquanto mulheres e idosos de baixa renda experimentam um agravamento da desigualdade econômica. Apesar dos benefícios fiscais, as novas regras criam barreiras adicionais ao acesso de populações vulneráveis a uma renda mínima.

A informalidade no Brasil representa uma parcela significativa da força de trabalho, especialmente entre as classes mais baixas. Com a reforma, a exigência de tempo de contribuição mínima afeta de forma adversa esses trabalhadores, que possuem trajetórias de trabalho intermitentes e sem vínculos formais. Dados do IBGE (2020) indicam que cerca de 41% dos trabalhadores

brasileiros estão em situação de informalidade.

A reforma dificulta o acesso desses trabalhadores à aposentadoria, uma vez que, ao não contribuir de forma contínua, acumulam menos tempo de contribuição, e muitos serão forçados a trabalhar até idades avançadas sem segurança de aposentadoria.

A Tabela abaixo ilustram as taxas de contribuição previdenciária entre trabalhadores formais e informais.

Ano	Trabalhadores Formais (%)	Trabalhadores Informais (%)
2019	85	18
2020	86	19
2021	88	20
2022	89	22

Tabela 1: Taxa de Contribuição Previdenciária entre Trabalhadores Formais e Informais (2019-2022).²

Observa-se que a taxa de contribuição dos informais é significativamente menor, dificultando o acesso desses trabalhadores à aposentadoria. A reforma, ao aumentar o tempo mínimo de contribuição, cria uma barreira adicional para a aposentadoria de trabalhadores com vínculos precários.

As mulheres enfrentam uma dupla desvantagem em virtude da reforma. Primeiramente, elas têm maior probabilidade de trabalhar em setores informais e com salários inferiores. Segundo, muitas realizam trabalho não remunerado em

² Fonte da Tabela: Elaboração própria com dados da PNAD Contínua (IBGE, 2019-2022).
<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6399>

casa, reduzindo ainda mais suas oportunidades de contribuição. Embora a reforma tenha mantido uma idade mínima mais baixa para as mulheres, o aumento do tempo de contribuição representa um desafio, especialmente para as mulheres de baixa renda. Dados mostram que mulheres de classes baixas tendem a ter carreiras laborais mais intermitentes, e a nova reforma acentua a vulnerabilidade financeira desse grupo na velhice.

A população rural é outro grupo profundamente impactado pela reforma. Estes trabalhadores, que geralmente começam a trabalhar em idades mais jovens e em condições mais extenuantes, agora têm critérios de contribuição e idade mais rígidos.

A dificuldade de comprovar o tempo de trabalho rural, especialmente em regiões com infraestrutura limitada, deixa muitos sem a documentação necessária para obter a aposentadoria. Segundo dados do IPEA (2019), a reforma tem potencial para aumentar a pobreza na população rural, que já enfrenta condições socioeconômicas precárias e possui menos acesso a benefícios sociais.

Os idosos de baixa renda, particularmente os que dependem do Benefício de Prestação Continuada (BPC), enfrentam obstáculos com a reforma. A proposta inicial de aumentar a idade mínima para o BPC e restringir ainda mais os critérios de concessão gerou grande resistência e não foi implementada na íntegra, mas permanece uma ameaça de cortes e novas restrições. Sem esse benefício, muitos idosos de baixa renda são lançados em uma situação de vulnerabilidade extrema, uma vez que não têm outros meios de sustento.

O BPC se configura como uma linha de defesa mínima contra a pobreza extrema na velhice, mas sua instabilidade cria insegurança para essa população.

Para Silva (2017), é crucial lembrar que o sistema previdenciário público no Brasil é responsável por tornar a pobreza na velha um problema residual. Embora existam alterações possíveis, especialmente em relação às pensões de funcionários públicos, como os militares, uma mudança radical para um modelo de capitalização pode ter efeitos distributivos importantes, incluindo o aumento da pobreza.

Estudos realizados pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) mostram que a reforma previdenciária, embora necessária para a saúde

fiscal do país, pode aprofundar as desigualdades existentes. Segundo Silva e Almeida (2020), as classes de menor renda enfrentam dificuldades em atingir o tempo de contribuição necessário, pois frequentemente têm trajetórias de trabalho marcadas pela informalidade e pela descontinuidade laboral.

Outro ponto levantado por Rocha et al. (2021) indica que a introdução de uma idade mínima para aposentadoria agrava a desigualdade de gênero, pois as mulheres, especialmente as de baixa renda, acumulam períodos maiores fora do mercado de trabalho devido à sobrecarga de atividades domésticas e de cuidados não remunerados. Esses fatores contribuem para uma baixa capacidade de acumulação previdenciária ao longo da vida, afetando significativamente o valor dos benefícios.

Cassar (2017) vê a Reforma da Previdência como uma proposta que, em sua essência, não resolve os problemas estruturais do sistema de seguridade social brasileiro e, na verdade, pode agravar desigualdades sociais e excluir uma parte significativa da população do direito à aposentadoria. Ele propõe que, para resolver o déficit da Previdência de forma mais justa e eficaz, seria necessário focar em reformas tributárias, combater a informalidade e melhorar a gestão dos recursos públicos.

Algumas pessoas argumentam que o déficit previdenciário não existe - ou que é resultado de desonerações fiscais - outras, que não só existe, mas é uma realidade de longa data que supera inclusive a crise econômica em curso no país (Fatorelli, 2019).

Mesmo que haja análises contrastantes, fatores como o envelhecimento da população parecem aumentar a pressão por uma reforma que responda a choques políticos, demográficos e econômicos. Contudo, mesmo entre aqueles que concordam com a necessidade de mudança, não há consenso sobre a forma que essa reforma deve assumir.

4. DA INCONSTITUCIONALIDADE

Embora a Reforma da Previdência Social, instituída pela Emenda

Constitucional nº 103/2019, tenha sido considerada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em sua maioria, houve uma série de argumentos de inconstitucionalidade que foram levantados por diferentes grupos e especialistas no campo jurídico. Esses argumentos se basearam em questões relacionadas a princípios constitucionais fundamentais, como a dignidade humana, a proteção social e a igualdade.

Uma lei é considerada inconstitucional quando não resguarda o direito adquirido do cidadão, bem como as garantias fundamentais previstas no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, e ainda fere claramente princípios que orientam nosso ordenamento jurídico.

O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos pilares da Constituição Brasileira de 1988. Alguns críticos argumentaram que as mudanças introduzidas pela reforma poderiam prejudicar a qualidade de vida e a dignidade dos trabalhadores, especialmente as pessoas de classes mais vulneráveis, como os trabalhadores rurais e as mulheres. As novas exigências de idade mínima e tempo de contribuição para a aposentadoria poderiam excluir trabalhadores mais velhos, especialmente em áreas rurais, de uma aposentadoria justa, colocando-os em situação de risco e vulnerabilidade, o que violaria o direito à dignidade.

O princípio da igualdade ou isonomia, também presente no artigo 5º da Constituição, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. A reforma trouxe mudanças nas exigências de aposentadoria que poderiam prejudicar categorias específicas de trabalhadores, como as mulheres e trabalhadores rurais.

A Constituição Federal de 1988 garante que os direitos adquiridos não podem ser retirados pela legislação posterior. Embora a reforma tenha criado regras de transição para os trabalhadores que já estavam no sistema de previdência, críticos argumentaram que as mudanças, como o aumento da idade mínima para aposentadoria e o tempo de contribuição, poderiam afetar direitos já adquiridos por quem já tinha expectativa de aposentadoria com base nas regras anteriores, configurando uma violação ao princípio da imutabilidade dos direitos adquiridos.

A Constituição de 1988 também assegura a segurança social e a

proteção dos trabalhadores (Art. 6º e Art. 194). A reforma, ao aumentar as exigências para aposentadoria e pensões, foi considerada por alguns como uma medida que enfraqueceria a rede de proteção social para trabalhadores de diversas categorias.

Diante dos princípios recomendados, surge a seguinte indagação:

Ao realizarmos uma reforma previdenciária que altera toda a expectativa dos cidadãos em relação ao contexto social e econômico do país, estamos proporcionando a todos um tratamento igualitário e assegurando os direitos de todos, conforme os princípios vigentes?

Na prática, quando realizamos uma reforma previdenciária que altera profundamente a expectativa dos cidadãos em relação à sua aposentadoria, não estamos necessariamente garantindo um tratamento verdadeiramente igualitário, tampouco assegurando plenamente os direitos de todos, conforme os princípios constitucionais vigentes na Constituição Federal de 1988, especialmente os da isonomia, dignidade da pessoa humana e seguridade social. Isso porque a reforma, geralmente, adota critérios uniformes para grupos sociais profundamente desiguais. Aplicar regras iguais para realidades desiguais, longe de promover justiça, aprofunda as desigualdades.

Com o objetivo de reduzir o número de indivíduos dependentes da assistência governamental, manter os sistemas de previdência acessíveis e ajudar os beneficiários se tornarem autossuficientes. Liberais e conservadores clássicos, geralmente argumentam que o bem-estar e outros serviços financiados por impostos reduzem os incentivos ao trabalho, exacerbam o problema do carona e intensificam a pobreza. Por outro lado, os socialistas geralmente criticam a reforma da previdência porque geralmente minimiza a rede de segurança pública e fortalece o sistema econômico capitalista. A reforma da previdência é constantemente debatida por causa das opiniões divergentes sobre o equilíbrio determinado do governo entre fornecer benefícios de bem-estar garantidos e promover a autossuficiência. (MARQUES 2018 p.22).

Portanto, acredito que afirmar que ela garante igualdade e direitos é um

discurso jurídico formal que, na prática, se choca com a realidade social brasileira.

5. SUSTENTABILIDADE FISCAL VS. INCLUSÃO SOCIAL

Embora a reforma busque garantir a sustentabilidade fiscal do sistema previdenciário, esta sustentabilidade ocorre em detrimento da inclusão social. O dilema entre sustentabilidade e equidade é central para a discussão da reforma previdenciária, pois um sistema de proteção social que exclui as classes mais vulneráveis tende a aumentar a desigualdade social e comprometer a coesão social.

A sustentabilidade fiscal refere-se à capacidade do sistema previdenciário de manter-se financeiramente equilibrado, sem gerar déficits insustentáveis que possam comprometer as finanças públicas a longo prazo. O Brasil enfrenta um envelhecimento populacional crescente, com um número cada vez maior de aposentados e um número menor de trabalhadores ativos contribuindo para o sistema. Isso resulta em desequilíbrios financeiros, com o aumento das despesas com aposentadorias e pensões.

A reforma da Previdência busca reduzir o déficit previdenciário e garantir que o sistema continue financeiramente viável para as futuras gerações. Para isso, a reforma implementou mudanças como a adoção de idades mínimas de aposentadoria e o aumento do tempo de contribuição.

A sustentabilidade fiscal também envolve a criação de regras mais rígidas para o acesso aos benefícios previdenciários, com o objetivo de reduzir os gastos do governo com aposentadorias e pensões, equilibrando o orçamento público e evitando que o sistema se torne um peso para o crescimento econômico do país.

Por outro lado, a inclusão social é um princípio fundamental da Constituição Brasileira de 1988, que busca garantir direitos básicos a todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis.

A Previdência Social é uma ferramenta central de proteção social, garantindo que os trabalhadores e suas famílias tenham uma fonte de renda

quando não podem mais trabalhar devido à idade, invalidez ou outras condições.

A Reforma da Previdência visou restrições no acesso aos benefícios previdenciários, como a exigência de tempo de contribuição mais longo e a uniformização das idades mínimas de aposentadoria. Essas mudanças podem afetar negativamente alguns grupos, como trabalhadores rurais, mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade, dificultando o acesso aos benefícios e excluindo parte da população que já está em situação de risco social.

O principal conflito entre sustentabilidade fiscal e inclusão social na reforma da Previdência reside no equilíbrio entre a necessidade de cortar custos e a obrigação de garantir a proteção social.

Para alcançar a sustentabilidade fiscal, o governo propôs restrições no acesso à aposentadoria, o que, por sua vez, pode afetar negativamente a inclusão social de populações que dependem da Previdência para sua sobrevivência e segurança econômica.

Sustentabilidade fiscal pode exigir a limitação de benefícios para alguns grupos, mas isso pode excluir aqueles que mais necessitam de proteção social.

Inclusão social exige que a Previdência seja acessível para todos, principalmente para os grupos mais vulneráveis, como aqueles com menos tempo de contribuição, mas isso pode aumentar os custos do sistema, comprometendo a viabilidade fiscal do modelo.

6. PROPOSTAS DE MITIGAÇÃO

Uma proposta de mitigação na reforma previdenciária refere-se a ações, ajustes ou alternativas que buscam minimizar ou atenuar os impactos negativos causados pelas mudanças implementadas pela reforma.

Essas propostas têm como objetivo preservar os direitos dos grupos mais vulneráveis ou afetados pela reforma, ao mesmo tempo em que garantem a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário.

Como já exposto, a reforma da Previdência pode gerar impactos desiguais em diferentes setores da sociedade, como trabalhadores rurais,

mulheres, idosos, servidores públicos e pessoas em situação de vulnerabilidade. Por isso, as propostas de mitigação visam corrigir ou suavizar os efeitos de mudanças como aumento de idade mínima para aposentadoria, aumento de tempo de contribuição ou exigências mais rigorosas para o acesso a benefícios, de maneira que esses ajustes não prejudiquem excessivamente essas populações.

Para mitigar os efeitos adversos da reforma, é essencial implementar políticas de compensação, como programas de formalização do emprego, benefícios de transição para trabalhadores de baixa renda e apoio específico para mulheres e trabalhadores rurais. Políticas de inclusão previdenciária, como a criação de um sistema de poupança complementar para trabalhadores informais, podem ajudar a reduzir o impacto negativo da reforma.

7. CONCLUSÃO

Em resumo, a Reforma da Previdência no Brasil tem impactos importantes e contraditórios.

Por um lado, ela contribui para a sustentabilidade fiscal e a manutenção do sistema previdenciário a longo prazo, ajudando a prevenir um colapso financeiro. Por outro lado, ela agrava desigualdades sociais, especialmente para grupos vulneráveis, como trabalhadores rurais, mulheres e pessoas com deficiência, além de trazer desafios para servidores públicos e trabalhadores de setores específicos.

Portanto, a reforma, embora necessária, não é suficiente para resolver todas as questões sociais e fiscais do Brasil. Ela deve ser acompanhada de políticas públicas complementares, que promovam maior equidade e proteção social para as populações mais necessitadas, garantindo que o sistema previdenciário não apenas seja sustentável, mas também justo e inclusivo.

REFERÊNCIAS

CARONE, G, P Eckefeldt, L Giamboni, V Laine e S Pamies Sumner, (2016), **Reformas das pensões na UE desde o início de 2000: Conquistas e desafios à frente**, European Economy Discussion Paper 42, Comissão Europeia.

CASSAR, Vólia Bomfim.; BORGES, Leonardo Dias. **Comentários à reforma trabalhista** – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

CHEN, T, JJ Hallaert, A Pitt, H Qu, M Queyranne, A Rhee, A Shabunina, J Vandenbussche e I Yackovlev (2018), **Desigualdade e Pobreza entre Gerações na União Europeia**, Nota para Discussão da Equipe do FMI 18/01

CUNHA. Ana Rita. **A Situação da Previdência Social em 6 Gráficos**. Aos Fatos, São Paulo. 2019, p 2. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/a-situacao-daprevidencia-social-em-6-graficos/>. Acesso em: 29 de set. 2020.

FOUEJIEU, A, A Kangur, S Romero Martinez e M Soto (2021), **Pension Reforms in Europe: How Far Have We Come and Gone?** Documento Departamental do FMI

FRANCO, Alex Pereira. **Reforma da Previdência Social: O Estado Contemporâneo e a Reconfiguração do Sistema Previdenciário**. Curitiba: Juruá, 2019.

HERNANDEZ, D. e Gigova, R. (2019) **Chile deposita esperanças em uma nova constituição '100% democrática' para acabar com protestos mortais**, CNN. 15 de novembro de 2019.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. 7ª ed. Rio de Janeiro, Editora Impetus, 2006.

JÚNIOR, Miguel Horvath. **Direito Previdenciário**. 5ª ed. São Paulo. Ed. Quartier Latin, 2005.

KOHLI, M e C Arza (2011), **The Political Economy of Pension Reform in Europe**, em RH Binstock e LK George (eds), Handbook of Aging and the Social Science, 7ª ed., Academic Press.
OCDE (2019), **Pensions at a Glance 2019: OCDE and G20 Indicators**, OECD Publishing.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php. Acesso em 25 Agosto 2021.

PINTO, Sabrina Bonfim de Arruda. **Direito Previdenciário: Argumentos Econômicos e Sociais no Âmbito do Direito Fundamental à Previdência Social**. Curitiba: Juruá, 2019.

SANTOS, C. H. M., et all (2017). **A dinâmica do déficit dos regimes próprios de previdência dos estados brasileiros nos anos 2006-2015**.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Comentários à reforma trabalhista**. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

TEIXEIRA, Denilson Victor Machado. **Manual de Direito da Seguridade Social**. Leme: Imperium, 2019.

VIANNA, M. L. W. (2018). **A nova política social no Brasil: uma prática acima de qualquer suspeita teórica**. Praia Vermelha, Rio de Janeiro, (18), 120-144.

Fonte da Tabela: Elaboração própria com dados da PNAD Contínua (IBGE, 2019-2022). <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6399>